Tiras:

De tecido para o fabrico de fitas para máquinas de escrever e de imprimir:

Art. 6.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Aglomerados:	
De carborundum para usos de fundição	298
Bombas:	
De vácuo:	
Pesando até 200 kg cada uma Pesando mais de 200 kg	676-B 657-e 660
Carborundum em tijolos e aglomerados para usos de fundição	298
Fitas:	
De crina ou palha artificiais, não espe- cificadas	541-A
Pentaclorofenol	326-A
De crina ou palha artificiais, não especi- ficados	541-A
Tijolos:	
De carborundum para usos de fundição	298

Art. 7.º As mercadorias classificadas pelos artigos 326-A, 541-A e 666-A da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória:

Art. 8.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia cóm o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

### 

# MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

## Decreto n.º 40 072

Verificada numerosa afluência de alunos à matrícula nas escolas de ensino primário da província de Angola,

em virtude do aumento da população civilizada nessa província, expôs o Governo-Geral a necessidade de se ampliar o quadro do professorado daquele ensino, a tempo de atender ainda às matrículas do ano lectivo corrente.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para trezentos lugares o quadro de professores de ensino primário da província de Angola.

Art. 2.º O provimento dos lugares criados pelo presente decreto será feito à medida que as necessidades do ensino o exijam.

Art. 3.º Fica autorizado o Governo-Geral a abrir, nos termos legais, o crédito especial necessário para dotação dos lugares que for indispensável prover no corrente ano lectivo de 1955, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Angola. — M. M. Sarmento Rodrigues.

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

#### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria, estabelecido naquele diploma, se aplique desde já à zona abastecedora do concelho de Santarém.

Ministério da Economia, 16 de Fevereiro de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*. Subsecretário de Estado da Agricultura.